PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Portaria

Considerar nomeada, a contar de 01/09/14, ENI BARBARA MORAES DE SOUZA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Daniele Silveira e Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna no 01/2009 (Portaria 1155/2014)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despacho do Secretário

Sol. Pg Em Decunia- Indeferido

20/1930/14 20/1352/14

20/1964/14

Sol. Contagem de Tempo de Disponibilidade- Deferido

20/2399/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenação do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ

Processos Deferidos:

60/405; 544; 582; 585; 586; 589/2014.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXONERAR, a contar de 29/05/2014, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, **TANIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 434.368-7, referente ao processo nº 200/2997/2014 de 29/05/2014. (PORTARIA FMS/FGA Nº 182/2014).

EXONERAR, a contar de 04/08/2014, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, **ROBERTO LUZ MACHADO JUNIOR**, do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436.256-2, referente ao processo nº 200/4189/2014 de 04/08/2014. **(PORTARIA FMS/FGA Nº**

EXONERAR. a contar de 29/05/2014. de acordo com o Artigo 84. Inciso I. da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, MARCIO TAUIL DE CARVALHO QUEIROZ, do cargo de Médico, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 435.647-3, referente ao processo nº 200/1555/2014 de 17/03/2014. (PORTARIA FMS/FGA Nº 184/2014).

EDITAL DE CITAÇÃO:

Nome: Mônica Regina Filippo de Alencar, cargo Médico Pediatra, matrícula FMS n ° 434.321-6, com lotação no HGVF°.

Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200/4248/2014.

Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200/4240/2014.

Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias.

Fundamentação Legal: Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo n] 200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessção da obrigatoriedade do Exame Demissional.

Coordenadoria de Recursos Humanos, Comparecer á Rua Visconde de Sepetiba, 987 -

Licença Especial - DEFERIMENTO

200/4062/2014 - VERONICA VALLE SUHETT LOBATO 200/3673/2014 - ZULIMA PAIVA SILVA MARQUES 200/5066/2013 - VALÉRIA BESSA COELHO 200/6301/2013 - MARCOS QUARESMA DE MOURA 200/3331/2014 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

200/3331/2014 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA 200/3364/2013 - MARIA AUXILIADORA BRAGANÇA DE OLIVEIRA 200/645/2014 - JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO 200/3015/2014 - PAULO GUILHERME RIBEIRO MARTINS 200/2882/2013 - LEILA REGINA NUNES CORRÊA 200/3612/2014 - TANIA MARIA PESTANA FERNANDES

200/3718/2014 - WALDILEIA DE SOUZA

200/4033/2014 – MARCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS

CORRIGENDA:

. nº 200/4916/2013, de 03/09/2013, GATS - MARIA HELENA DE Processo de nº ALBUQUERQUE

Onde se lê: INDEFERIDO.

Leia-se: O assunto está sendo tratado no processo 200/4916/2013 de 23/09/2013

Processo de nº 200/1605/2014 de Licença Especial - WASHINGTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

Onde se lê: para ser usufruido a partir de 01/10/2014 e a terminar em 30/10/2014. Leia-se: para ser usufruido a partir de 01/10/2015 e a terminar em 30/10/2015.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de

suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

Os a baixos mencionados, após Autuação, deixaram de receber e/ou assinar os Autos.

PUBLICAÇÃO CI 58- 03/09/14:

Autos de Infração:

Alexandrino Rodriques: Rua Vinte e Dois de Novembro 326 - Fonseca - Niterói Rj;

Alexandrino Rodriques: Rua Vinte e Dois de Novembro 326 - Fonseca – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração N° 12404 Datado 29/07/14;
Angelica Americo dos Santos: Rua Porciuncula 83- Engenhoca-Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração N° 12402: Datado 29/07/14:
Arthur Antunes Pereira; Rua Vinte e Dois de Novembro 328 - Fonseca – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração N° 12403 Datado 29/07/14;
Thereza Lopes Menezes; Rua Elias Pedro Sader; 09 - Fonseca – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração N° 12405: Datado 29/07/14;
Nelson Ferreira da Cunha: Rua Cel. Gomes Machado 153 Centro – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração N° 16520 Datado 30/07/14;
Carlos Henrique F. da Veiga; Rua Dionisio Erthal 69 / 708 – Santa Rosa –Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração N° 12376 Datado 27/08/14:
Inacio Tostes Machado: Rua Marechal Deodoro 177 - Centro –Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração N° 06519; Datado 30/07/14;
DCN Correa Ferreira Serviços de Radiologia Me; Rua Dr. Celestino 103 - Centro – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/6027/14; Recurso do Auto de Multa N° 02678:
DCN Correa Ferreira Serviços de Radiologia Me; Rua Dr. Celestino 103 - Centro – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/6027/14; Recurso do Auto de Multa N° 02678:

200/30/6026/14; Recurso do Auto de Multa N°02645:

RCA Niterói Podológos Ltda; Rua XV de Novembro 08/503 - Centro Ficou decidido o **Indeferimento** referente ao processo N° 200/30/6099/14: **Recurso do** Auto de Multa N° 02779; Trapia 90 Bar e Refeições Ltda; Rua Marques de Caxias 185 - Centro – Niterói Rj:

Ficou decidido o Deferimento referente ao processo Nº 200/30/6152/14: Recurso do Auto de Multa Nº 02773:

Ripie 90 Bar e Refeições Ltda: Rua Marques de Caxias 185 loja – Centro – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/6153/14: Recurso do Auto de Multa N° 02774:

Florecer Farmacia Ltda; Rua Paulo Alvesw 55 – Ingá – Niterói Ri; Ficou decidido o Deferimento referente ao processo N° 200/30/6060/14; Recurso do Auto de Infração N°

Centro de T. Int. dos Pé C. Curso Podologia Ltda; Rua Visc.de Sepetiba 263 - Centro- Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/5385/14; Recurso do Auto de Infração N° 11830:

Berbigão Rio Restaurante e Bar Ltda: Av. Bento Maria da Costa 1275 – Jurujuba – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N°200/30/4937/14:

Recurso do Auto de Infração N° 08061:

ARS Comércio de Produtos Oticos Ltda-Me: Rua Moreira Cesar 26 / 105 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30 5927/14; Recurso do Auto de Infração N° 12310:

R2 Creche Escola Ltda-Me; Rua Augusto Vieira Jacques 869 - Itaipú – Niterói Rj;

Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/5488/14; Recurso do

G4 Comércio de Alimentos em Geral Ltda: Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 – Quiosque – Itaipú – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/5891/14; Recurso do Auto de Infração N° 12289;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA FME nº 1045/2014

Altera normas relacionadas à composição e estruturação dos Conselhos Escola-Comunidade que administram recursos do Governo Federal, em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas pelo MEC/FNDE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, em especial no disposto no artigo 5º da Lei nº 1.210/93, RESOLVE

Art. 1º: Fica estabelecido como Modelo de Estatuto dos Conselhos Escola-Comunidade a Minuta constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º: As disposições desta Portaria aplicam-se apenas às Unidades

Art. 2º: As disposições desta Portaria aplicam-se apenas às Unidades Escolares que recebam recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – do FNDE/Ministério da Educação.

Art. 3º: As Unidades Educacionais terão até 30 de Junho de 2015 para se adequarem às regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, na íntegra, as Portarias FME nºs. 271/2008 e 297/2018.

ANEXO I MINUTA

Estatuto do Conselho Escola Comunidade

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa Secão I

Da Constituição

Art. 1 $^{\circ}$ - Este Estatuto regulamenta o Conselho Escola Comunidade (CEC) da , Unidade Executora (U.Ex.) da referida Unidade Escolar (U.E.), que é órgão da Fundação Municipal de Educação (FME) de Niterói e tem a função de subsidiar a estrutura do referido Conselho.

§ 1° - O CEC terá seu funcionamento regulamentado de acordo com a Lei Municipal 1.210, de 14 de setembro de 1993, e com as Resoluções exaradas pelo FNDE/MEC, sendo indeterminado seu prazo de duração.

§ 2° - O Conselho atuará junto à _ Sede _____ , tendo Foro na Comarca do Município de Niterói/RJ.

Art. 2° - O CEC é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, sem caráter político-partidário, religioso, racial e fins lucrativos, não sendo remunerados seus Dirigentes ou Conselheiros(as). Constituído pelo(a) Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) da U.E., como membros natos, e por representantes eleitos por professores(as) e servidores(as) do apoio administrativo e operacional, efetivos(as) e atuantes na escola, por servitores(as) do apoio administrativo e operacional, eletivos(as) e atuantes ha escola, por pais/responsáveis de alunos(as) devidamente matriculado(as) e por alunos(as) da Educação de Jovens e Adultos (EJA) maiores de 18 anos, devidamente matriculados(as) e frequentando regularmente a U.E., nas unidades onde houver este segmento, e por membro da Associação de Moradores da localidade ou bairro onde se encontrar a escola, devendo a Associação ser filiada à Federação das Associações de Moradores de Niterói (FAMNIT).

Da Finalidade

Art. 3° - Constituem-se como finalidades do Conselho Escola Comunidade:

I - Promover a gestão participativa dos diferentes segmentos da comunidade no planejamento, acompanhamento e avaliação da proposta educacional, administrativa e financeira, no âmbito da U.E. a que se refere este Estatuto;

II - colaborar para a melhoria da qualidade do ensino;

III – promover ações para a garantia do acesso e da permanência do(a) aluno(a) na escola

IV – assegurar a democratização da gestão escolar, além de contribuir para o fortalecimento das ações ali desenvolvidas, visando às transformações almejadas; V - interagir junto à escola como instrumento de transformação e ação, promovendo o

bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social; VI - promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

VII - contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais/responsáveis legais,

professores(as), alunos(as) e servidores(as) da escola e membros da comunidade local; VIII - cooperar na conservação do prédio e equipamentos da Unidade Escolar; IX - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da U.Ex., os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da

X - incentivar a criação de grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Art. 4° - A atuação dos membros do CEC objetiva, prioritariamente, a defesa do interesse do aluno e da educação municipal de Niterói. unirá nas

Paragrato	Unico.	O	CEC	se	reunira	nas	dependencias . localizada	no
								ПС
endereço							, Niterói.	

Art. 5° - O CEC exercerá suas atribuições em consonância com diretrizes governamentais, com a proposta político-pedagógica da FME de Niterói e com a legislação em vigor

Capítulo II Da Organização Administrativa Sessão I Da Composição

Art. 6° - O CEC, enquanto U.Ex. compõe-se de: I – Assembleia Geral

II - Diretoria

- Conselho Deliberativo

III - Conselho Fiscal

Sessão II Da Assembleia Geral

Art. 7° - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto. Art. 8° - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária:

- § 1 Far-se-á convocação por comunicação escrita em Jornal de Circulação local Atos Oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões das Assembleias Gerais Ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões das Assembleias Gerais Extraordinárias que tratem de eleições e/ou substituições de membros do Conselho Escola Comunidade.
- \$2 Far-se-á convocação por Edital afixado na entrada da UE ao qual o referido CEC está vinculado, além de nos murais de aviso interno e por comunicação aos responsáveis, de forma oficial, pela UE, respeitados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior para todo outro tipo de assunto que seja de competência da Assembleia Geral decidir.

 Art. 9º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – fundar o Conselho Escola Comunidade:

II - deliberar sobre eleições, eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos;

- III discutir e aprovar o Estatuto da entidade; IV discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do exercício findo e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. § 1° - A Assem CEC.
- A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) Presidente do
- As decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação. § 3° - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano: a
- primeira, no início, e a segunda, no final do ano letivo, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados.
- Art. 10 Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar acerca dos seguintes
- I alteração do nome da U.Ex. em decorrência da alteração do nome da Unidade Escolar;

destituição da Diretoria, quando for o caso;

III - aqueles não previstos neste Estatuto.

- \$\frac{1}{2}\$ 1° A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente da U.Ex., por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos associados. § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo(a) Presidente da U.Ex ou por
- seu(sua) substituto(a) legal, sempre que se fizer necessário.
- § 3° As decisões tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Sessão III Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria do CEC é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora. Parágrafo Único. A Diretoria do CEC será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período, no caso de membros não

Art. 12 - A Diretoria do CEC terá a seguinte composição:

- I Presidente, que será representado pelo(a) Diretor(a) da U.E., como membro nato; II Vice-Presidente, que será representado pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) da U.E., como membro nato:
- III 01 (um(a) Secretário(a) e 1 (um(a) suplente (representante do segmento do magistério ou do apojo administrativo, em exercício na U.E.):
- ou do apoio administrativo, em exercício na U.E.).

 IV 1 (um(a) Tesoureiro(a) e 1 (um(a) suplente (representante do segmento do magistério ou do apoio administrativo, em exercício na U.E.).

- Art. 13 O exercício dos cargos da Diretoria, em sua totalidade, não será remunerado. Art. 14 Em caso de vacância dos cargos de Tesoureiro(a) e Secretário(a) para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Ordinária (a ser marcada) eleger um substituto, num prazo máximo de 30(trinta) dias.

 Art. 15 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia
- Geral Extraordinária, quando constatado desvirtuamento de suas funções Art. 16 - Compete ao(a) Presidente:

- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora:

- II convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria:
- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV deliberar sobre a aplicação e a movimentação dos recursos da U.Ex. e administrar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a) e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora;
- V encaminhar, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, o balanço e o relatório, antes de submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- VI ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
 VII promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções seiam desempenhadas satisfatoriamente:

VIII - administrar a U.Ex. e divulgar as suas finalidades; IX - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

X - representar a U.Ex. em juízo e fora dele;

XI - decidir os casos omissos.

Art. 17 - Compete ao(a) Vice-Presidente:

I - auxiliar o(a) Presidente nas funções pertinentes ao cargo; II - assumir as funções do(a) Presidente quando este(a) estiver impedido de exercê-las.

Art. 18 - Compete ao(à) Secretário(a):

I - elaborar a correspondência e a documentação de atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

II - ler as atas em reuniões e Assembleias:

III - assinar, juntamente com o(a) Presidente, a correspondência expedida;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

- V conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

- Art. 19 Compete ao(à) Tesoureiro(a): I assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II assinar, juntamente com o(a) Presidente, os cheques, recibos e balancetes; III prestar contas, no mínimo a cada 3 (três) meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, aos associados;
- IV manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras Seção IV

Do Conselho Deliberativo

- Art. 20- O Conselho Deliberativo é constituído pelos seguintes membros: I Presidente do CEC da Unidade Executora;

- II Secretário(a) do CEC da Unidade Executora; III Conselheiros(as), que deverão ter representatividade dos segmentos assim estipulados:
- a) 01 (um(a) docente ou membro da equipe técnico-pedagógica efetivo, em exercício na U.E. e 01 (um(a) suplente do mesmo segmento;
- b) 01 (um(a)) servidor(a) de apoio administrativo ou operacional efetivo, em exercício na U.E. e 01 (um(a) suplente do mesmo segmento;
- c) 01 (um(a) responsável de aluno(a) devidamente matriculado(a) e frequentando a U.E. e
- 01 (um(a) suplente do mesmo segmento; d) 01 (um(a) aluno(a) da EJA, maior de 18 anos, devidamente matriculado(a) e frequentando a U.E. e 01 (um(a) suplente do mesmo segmento, nas unidades onde houver tal segmento em atividade;
- e) 01 (um(a) representante da Associação de Moradores da localidade ou bairro onde se localiza a U.E., devidamente filiada à FAMNIT. § 1° - O Conselho Deliberativo do CEC é formado por, no máximo, 09 (nove) membros,
- sendo composto pelo(a) Presidente do CEC, pelo(a) Secretário(a) e por 07 (sete) Conselheiros(as) de segmentos representativos § 2° O Conselho Deliberativo do CEC de U.E. que possui o segmento de EJA será
- formado por, no máximo, 11 (onze) membros, sendo composto pelo Presidente do CEC, pelo Secretário(a) e por 09 (nove) Conselheiros(as) de segmentos representativos,
- § 3° O Conselho Deliberativo será presidido por um(a) dos(as) Conselheiros(as) representante do seu devido segmento, escolhido(a) através de votação na primeira reunião após a sua formação.
- Art. 21 Cabe ao Conselho Deliberativo: I apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, apresentado e discutido na Assembleia
- Geral Ordinária;
 III revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros(as);
- IV promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
 V - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

- VI emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado; VII reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês, a partir de cronograma devidamente apresentado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária na primeira
- convocação desta no ano letivo.

 Parágrafo Único. As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Seção V

Do Conselho Fiscal

- Art. 22 O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da U.Ex. Será constituído por até 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes.
- § 1º O Conselho Fiscal deverá ter a seguinte composição: I 01 (um(a)) docente ou membro da equipe técnico-pedagógica efetivo, em exercício na U.E. e 01 (um(a) suplente do mesmo segmento;
- II 01 (um(a)) servidor(a) de apoio administrativo ou operacional, em exercício na U.E. e 01 (um(a) suplente do mesmo segmento;
- III 01 (um(a) responsável de aluno(a) devidamente matriculado(a) e freguentando a U.E.
- IV 01 (um(a) suplente do mesmo segmento.

 IV 01 (um(a) aluno(a) da EJA, maior de 18 anos, devidamente matriculado(a) e frequentando a U.E e 01 (um(a) suplente do mesmo segmento, nas UE onde houver tal
- segmento em atividade; § 2º O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após eleição da Diretoria.
- Conselho Fiscal será presidido por um(a) dos(das) conselheiros(as) representante do seu devido segmento, escolhido(a) através de votação na primeira reunião após a sua
- formação. Art. 23- Compete ao Conselho Fiscal:
- I fiscalizar as acões e a movimentação financeira da U.Ex., entradas, saídas e aplicação
- 1 inscalizar as ações e a movimentação linanceira da U.E.X., entradas, saldas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral; II examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres; III solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos
- comprobatórios de receita e despesa;
- apontar à Assembleia Geral Ordinária as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora; V - convocar a Assaration
- Julgai utels a ofinidade Executora, V convocar a Assembleia Geral Ordinária se o(a) Presidente da U. Ex. retardar por mais de 01 (um) mês em fazê-lo e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Capítulo III Dos sócios - Direitos e Deveres Seção I Dos Sócios

- Art. 24 O quadro social da U.Ex. é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de
- I Sócios efetivos
- II Sócios colaboradores
- 1º São considerados sócios efetivos:
- § 1° São cui I Diretor(a);
- III Direto(a) Adjunto(a); III Professores(as) e demais membros do segmento do magistério em exercício na Unidade Escolar:
- IV Servidores(as) de Apoio Administrativo ou Operacional em exercício na Unidade Escolar
- Pais/Responsáveis de alunos(as) menores, devidamente matriculados(as) e frequentando a Unidade Escolar;
- VI Alunos(as) que tenham atingido a maioridade civil, devidamente matriculados(as) e frequentando a Unidade Escolar; § 2º São considerados sócios colaboradores do Conselho Escola Comunidade: I Ex-Diretores(as) da Unidade Escolar;

- II Pais/Responsáveis de ex-alunos(as) menores da Unidade Escolar;
- III ex-alunos(as) maiores da Unidade Escolar:

IV - ex-professores(as) da Unidade Escolar;

V - membros da comunidade escolar que desejarem prestar serviços à U.E. ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Secão II Dos Direitos e Deveres

Art. 25 - Constituem direitos dos sócios:

- I apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora; II participar das atividades associativas;

III - votar e ser votado;

- III volicitar em Assembleia Geral Ordinária esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da U.Ex. e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios. Parágrafo Único – Os direitos estabelecidos no Inciso III deste artigo somente se aplicam aos sócios efetivos.

Art. 26 - Constituem deveres dos sócios

I - conhecer o Estatuto da Unidade Executora;

II - participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados; III – cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do Fundo Financeiro da Unidade Executora;

IV - colaborar na realização das atividades da Unidade Executora. Capítulo IV

Secão I Das Reuniões

Art. 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente, mensalmente, com a presença da Diretoria, do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal da Unidade Executora.

Capítulo V

Secão I

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, excetuando-se os membros natos, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão, impreterivelmente, no primeiro período letivo, em Assembleia Geral Ordinária, por votação ou aclamação, e a posse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias subsequentes

Art. 29 - A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 03 (três) anos ou pelo prazo que restar da gestão em vigor no ato de sua eleição, permitida a reeleição por uma única vez, exceto membros natos

Art. 31 - Antes de findar o mandato dos membros do CEC, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da U.Ex., respeitando o prazo da

Administração anterior.

Art. 32 - A posse se dará na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior

Parágrafo Único. O(A) Diretor(a) da U.E. dará posse ao(a) Presidente da U.Ex. e este aos demais membros da Diretoria, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora.

Capítulo VI Dos Recursos e sua Aplicação Seção I Dos Recursos

Art. 33 - Os meios e recursos para viabilizar o alcance da U.Ex. serão obtidos mediante:

I - repasses do PDDE em todas as suas modalidades; II - contribuições voluntárias dos sócios;

III - convênios:

IV - subvenções diversas;V - doações;

VI - promoções escolares; VII - outras fontes.

Art. 34 - Os recursos financeiros da U.Ex. deverão ser movimentados por meio de cheques Art. 34 - Os fecilisos linaricenos de Julia. Gerella ser informeridados por mediante ordens nominais, assinados pelo(a) Presidente e pelo(a) Tesoureiro(a), ou mediante ordens bancárias, ou meios eletrônicos, assim disponibilizados, que sejam implantados para tais movimentações

Parágrafo Único. Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência com as quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela U.Ex. Própria, e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35 - Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

Capítulo VII Da intervenção e Dissolução Seção I

Da Intervenção

- Art. 37 Pela indevida aplicação de recursos responderão, solidariamente, os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento em desacordo com
- Art. 38 Quando as atividades da U.Ex. contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Deliberativo.
- § 1° O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo 03 (três) associados da U.Ex., eleita na Assembleia Geral Extraordinária no caput deste
- \$\frac{2}{9}\cdot\$ A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

Secão II Da Dissolução

Art. 39 - Os sócios não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

- Art. 40 São sócios fundadores da U.Ex. as pessoas que participaram da reunião de Fundação e cujos nomes constarem da respectiva Ata.
- Art. 41 A U.Ex. não distribuirá os recursos, de nenhuma forma ou pretexto, aos dirigentes ou associados, e os empregará de acordo com a decisão da Diretoria, sob penas da lei. Art. 42 - É vedado à U.Ex. exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da
- Unidade Escolar.
- Unidade Escolar.

 Art. 43 A U.Ex. poderá constituir um Fundo de Reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária.

 Art. 44 A dissolução do CEC somente se dará por ato da FME de Niterói.

 Parágrafo Único. Em caso de dissolução da sociedade, o Fundo e todos os bens do CEC

serão revertidos para o patrimônio da

Serao revertidos para o patimionio da FME de Niterói.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 - Este Estatuto será registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Niterói.

Viterói,	de	de 20	

PORTARIA FME Nº 1247/2014

Dispõe sobre a ampliação de carga horária dos profissionais contratados por processo de seleção simplificado e dá outras providência

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Fica admitida a possibilidade de ampliação da carga horária dos professores contratados por processo de seleção simplificado, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em relação aos editais em vigência na Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME).

Art. 2º- Para efetivar a ampliação da carga horária mencionada nos artigos 1º e 2º, será

I – formulário próprio preenchido pela direção da unidade escolar, com a concordância do profissional, encaminhado à Superintendência de Gestão de Pessoas, requerendo a ampliação da carga horária do profissional;

ampinação de carga riorana do profissionar, III – aprovação expressa da Presidência da FME ou do responsável pela Superintendência administrativa, orçamentária e financeira do órgão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria

175/2014

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

Ato do Presidente

Autorizo e ratifico a contratação do profissional do setor artístico, o consagrado e renomado cantor MILTON NASCIMENTO, através de empresário exclusivo, a Empresa NASCIMENTO MÚSICA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA-EPP, pelo valor total de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) atinente à apresentação pública e artística / show musical de MILTON NASCIMENTO acompanhado por seus músicos no dia 14/09/2014 na Praia de São Francisco, Niterói/RJ, às 20:00 hrs, referente ao Evento Circuito Quatro Estações da Música; Valor global: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) na forma do artigo 25, inciso III c/c artigo 26 ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e processo administrativo/FAN nº 220/002187/14. Dotação PT 4141.12.361.0009.2349 / FONTE 100 / CD 3.3.9.0.39.

NELTUR- NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - S/A

NELTUR- NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO – S/A
AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 500/301/2014
A NELTUR - NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, sociedade de economia mista do Município de Niterói, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 29.541.968/0001-07, atravás de seu Pregoeiro toma público para cophecimento dos interessados que fará através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo Menor Preço Global, no dia 22 de Setembro de 2014, as 10:00 horas, na sede da Neltur, situada à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773 – São Francisco – Niterói/RJ, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 9614/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações e Lei Complementar nº 123/2006, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de (02) duas vans executivas com motoristas e abastecidas com a finalidade de realizar o transporte de passageiros na Linha Niterói Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do objeto. O edital poderá ser retirado no endereço acima ou disponível no endereço eletrônico (www.niteroiturismo.com.br), no horário das 10:00 hs às 16:00hs, mediante a entrega de 01 (uma) resma A4, munidos de carimbo padronizado do CNPJ.

NITEROI PREV Autarquia Municipal Previdência Social Atos do Presidente

Exonerar, a contar de 01/09/2014, RAQUEL DE OLIVEIRA DE COUTINHO, do cargo de Assistente II da Presidência da Niterói Prev – Símbolo CC-3 (Portaria nº106/2014).

Nomear a contar de 01/09/2014, RAQUEL DE OLIVEIRA DE COUTINHO para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Controle Orçamentário, da Diretoria de Finanças da Niterói Prev – Símbolo CC-3, em vaga decorrente da exoneração de JANDIRA CONCEIÇÃO PORTO BARBOSA (Portaria nº107/2014).

PORTARIA CE Nº 06 /2014

À Comissão Eleitoral da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, constituída através da Portaria da Presidência n°103/2014, publicada em 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos que serão adotados pelos servidores com as atribuições de mesários durante o processo Eleitoral para escolha dos representantes servidores aposentados e pensionistas, para comporem os Conselhos de Administração e Fiscal da Niterói Prev, para o biênio de Agosto/2014 á Julho/2016:

Os mesários deverão ter pleno conhecimento do Edital de Convocação.
Os mesários deverão observar estritamente os itens normativos, mantendo postura imparcial de modo que quaisquer atos não venham interferir no bom andamento do procedimento Eleitoral.

Nos dias, 03 de outubro de 2014 votarão os aposentados e no dia 07 de outu-

bro de 2014 os pensionistas do Município de Niterói

O horário de votação será das 09:00 às 16:00 horas e deverá ser obedecido rigorosamente.

Os servidores deverão estar no local de votação uma hora antes do inicio da votação, para a preparação das umas, listagens, do local e demais providencias que julgar necessárias.

No encerramento da votação a urna deverá ser lacrada, rubricadas pelos mesários, candidatos e ficais presentes e entregues ao membro da Comissão Eleitoral na VΙ sede da Niterói Prev

VII Verificar as credenciais dos fiscais

VIII. Iniciar e encerrar a votação

Receber as impugnações em relação à identidade do eleitor. Verificar se a urna e os cadernos de votação correspondem ao local indicado.

X X XI XII

Nomear eleitores para substituir mesários faltosos.
Zelar pela preservação da lista de candidatos.
Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências sobre as quais XIII

deva decidir

Romper o lacre da urna, colocando novo lacre após o encerramento da votação

XV. Anotar, após o encerramento da votação, o não comparecimento do el fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação "Não Compareceu".

Zelar pela preservação da urna e da embalagem, pois, ao fim da votação, a urna será novamente acondicionada e entregue à Comissão Eleitoral. Também deve zelar pela cabina de votação, verificando sistematicamente a inexistência de papeis ou propagandas em seu interior.

XVII Localizar o nome do eleitor no caderno de votação e colher sua assinatura, após conferência dos documentos

Y\/III

Entregar as cédulas de votação ao eleitor, retendo seu documento. Entregar o **com**provante **d**e votação ou **d**e justificativa e **d**evolver os **d**ocumen-XIX tos ao eleitor

Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

XX. XXI. O local de votação será na sede da **Niterói Prev** – Rua da Conceição nº195 – Centro Niterói - Rj

Controlar a entra**d**a e a movimentação **d**as pessoas na seção. XXII.

XXIII Verificar se o eleitor, ao sair, recebeu o documento de identificação e o comprovante de votação.

XXIV. Distribuir aos eleitors, às 16 horas, as senhas de entrada.

Os mesários designados serão:

Niterói Prev:

Eliezer Boechat Soares – matricula: 40460 Losangela Barreto – matricula: 014631 Urlan da Silva Tavares Motta – matricula: 980085

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN Despacho do Presidente

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 28/14, adjudicando os seus objetos à empresa MOTOR E MAIS SERVIÇOS DE MOTORES LTDA-ME, vencedora do item do Edital, com o valor total de R\$ 58.400,00 ,com o objeto de reforma de cabine e bancos de 10 caminhões VW da CIA., com fulcro na Lei Federal nº 10.520 de17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005. Proc. Adm. 520/1282/14.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA EXTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 49/2014.
PARTES: EMUSA E GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Construção de cortina atirantada e solo grampeado em talude na Travessa Margarida, nº 596 na Comunidade da Grota do Surucucu próximo ao ponto final do ônibus da linha 32, no bairro São Francisco no Município de Niterói/RJ.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 758,200.52 (setecentos e cinquenta e oito mil. duzentos

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 798.200,52 (selecentos e cinquenta e olio mili, duzentos reais e cinquenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo da Tomada de Preços nº 19/2014.

DATA: 05/09/2014. Processo ARSF Nº 430/0049/2013. Guilherme Pessanha Ribeiro – P/Presidente da EMUSA – Niterói, 09 de setembro de 2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EDITAL PGM N° 17, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, CONVOCA, nesse ato, os candidatos aprovados até a 23º colocação, abaixo relacionados:

1. CANDIDATOS CONVOCADOS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
22	268	Carlos Eduardo Fernandes da Silveira
23	85	Luís Guilherme Amado Carvalho

- 1.1. Os candidatos acima arrolados deverão comparecer à apresentação na sede da Procuradoria Geral do Município, na rua Visconde de Sepetiba, 987, 12º andar, Centro, Niterói, no dia 10 de setembro de 2014, de 11 às 17 horas, quando terão as informações necessárias à sua inserção no Programa de Residência Jurídica.
- 1.2. Os candidatos deverão comparecer à apresentação portando os seguintes documentos, na forma do item XV do Edital PGM nº 01, de 18 de dezembro de 2013: a) carteira de identidade;
- b) CPF:
- c) currículo;
- d) número da conta bancária (xerox do cartão do banco);
- e) comprovante de conclusão do Curso de Bacharel em Direito;
- f) 02 (duas) fotos 3x4;
- g) comprovante de vinculação como autônomo, no regime de Previdência Social; h) documento que comprove a regularidade com o serviço militar obrigatório; i) título de eleitor com comprovante da última votação.

- 1.3. Havendo desinteresse na vaga, o candidato convocado deverá manifestar sua desistência por escrito, em simples petição dirigida ao Procurador Geral do Município.
 1.4. O candidato convocado que não tenha interesse em assumir desde logo, mas que pre-
- tenda solicitar sua reclassificação para o final da listagem, poderá fazê-lo, em petição também dirigida ao Procurador Geral do Município.
- 1.5. O não comparecimento imotivado implicará desistência da vaga e exclusão do certame, na forma do item X, 1.14, do Edital PGM $\rm n^o$ 01, de 18 de dezembro de 2013.